



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 010/94-PMC

Cordeirópolis, aos 14 de Março de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo à essa Casa Legislativa, o incluso / Projeto de Lei nº 010/94-PMC, desta data, que autoriza a Prefeitura / Municipal de Cordeirópolis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A presente proposição refere-se a recursos financeiros já autorizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e destina-se a obras de reforma e ampliação do atual sistema de tratamento de água de nossa cidade.

Diante da urgência que esta obra requer, esperamos contar com o indispensável apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, visando uma maior rapidez na liberação dos recursos.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 010/94-PMC

14 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a.

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros / previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso II será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à obras de reforma e ampliação do Sistema de Estação de Tratamento de Água do Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido / Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de Março de 1994.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

ANEXO 2

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA

LEI nº _____
Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: (mentcionar genericamente aqui a obra que consta do Cronograma Físico-Financeiro).

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____. de _____. _____

Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Coordenadoria de Integração Regional

MEMO NP 181/94

De: Engº CARLOS ROBERTO BOMBONATI
Dirigente do Núcleo de Operação de Programas

Para: Senhor HERNANI JOSÉ GATTO JÚNIOR
Diretor - ERI Limeira

Data: 08.03.94

Senhor Diretor,

Solicitamos à Vossa Senhoria, providências no sentido de que seja realizadas a seguinte formalização de convênio:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR AUTORIZADO (CR\$)
CORDEIRÓPOLIS	reforma da Estação de tratamento de água	25,0 milhões, sendo : 1a. parcela: 18,0 milhões 2a. parcela: 7,0 milhões

Atenciosamente,

Carlos Roberto Bombonati
ENGº CARLOS ROBERTO BOMBONATI
Dirigente do Núcleo de Operação de Programas

ERI - LIMEIRA
Recebido <i>Ricardo</i>
Data: 09/03/94



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 010 / 94 de 14 / 03 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 010 / 94 de 14 / 03 / 94

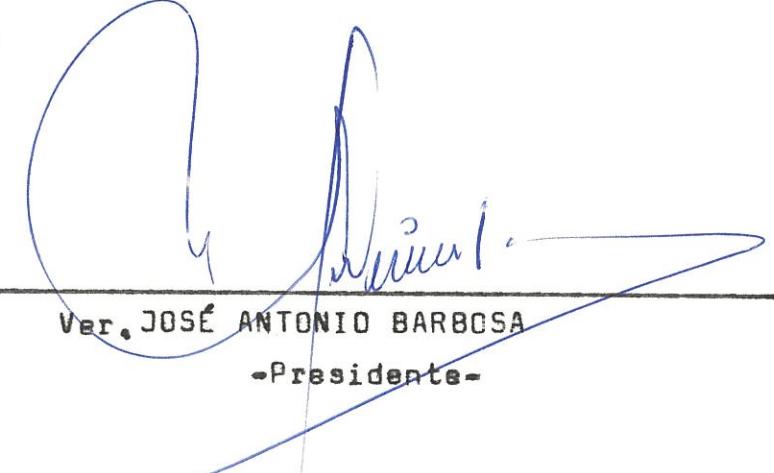
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

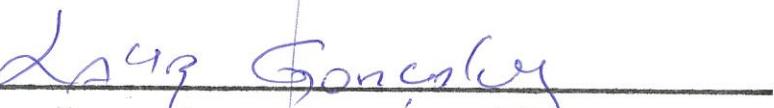
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI no 010 / 94 de 14 / 03 / 94

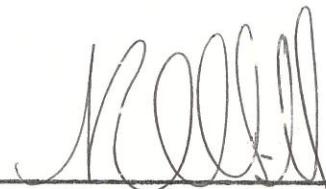
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

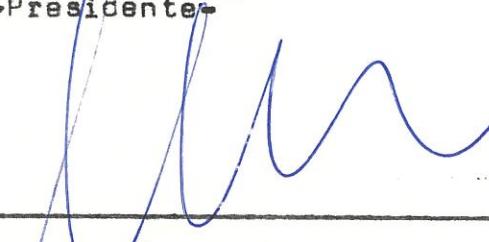
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator



Ver. ABÍLIO BOTTON

-Membro-